

Lei nº 73

Orça a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 1969.

A Câmara Municipal de Ijaci, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita Municipal de Ijaci, para o exercício de 1969, é estimulada na importância de NCR\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros Novos), de acordo com seguinte discriminação.

RECEITA CORRENTES		
Receita Tributária		15.930,00
Receita Patrimonial		6.150,00
Receita Industrial		1.400,00
Transferências Correntes		61.120,00
Receitas Diversas		4.900,00
		89.500,00
RECEITAS DE CAPITAL		
Participação em tributos Federais	30.500,00	120.000,00

Art.2º - A Despesa do Município de Ijaci, para o exercício de 1969, é fixada na importância de NCR\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros novos), distribuídas pelas seguintes unidades orçamentárias:

CÂMARA MUNICIPAL		
1 – Secretária da Câmara	680,00	
PREFEITURA MUNICIPAL		
2 - Gabinete e Secretaria	21.520,00	
3 – Serviço da Fazenda	8.140,00	
4 – Serviço de Contabilidade		
5 – Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	19.630,00	
6 – Serv. de Educação, Saúde e Assistência	33.500,00	
7 – Serv. Urbanos e Obras	36.530,00	120.000,00

Art.3º - Fazem parte integrante da presente lei os anexos mencionados no artigo Segunda da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 em que são especificadas Receitas e Despesas do Município.

Art.4º - Fica o poder Executivo, no termos do artigo 59 da Constituição do Estado, autorizando a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, por cento da receita prevista, estabelecida pelo art.67 da mesma constituição.

Art.5º - Fica o governo do Município autorizado a realizar operações de crédito que se tornarem necessárias, como recursos a abertura de créditos adicionais autorizados, nos termos dos § § 2º e 3º do artigo 7º da lei Federal 4.320/64, bem como abrir crédito suplementares a dotações vigente, até a importância correspondente a 40% (quarenta por cento) do total da despesa do exercício, podendo para tal anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário Prefeitura Municipal de Ijaci, 27 de setembro de 1968.

(ass.) José Pedro de Castro Filho – Prefeito

(ass.) José Arimateas de Oliveira – Secretário.